EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO  **01/2020**

O **MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS E/OU PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, no horário de expediente na Prefeitura Municipal de Selbach, RS, junto ao Setor de Compras / Licitações, seguindo as normas do presente Edital.

O credenciamento ficará aberto pelo período compreendido entre **30 de janeiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2020**, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

1. **ATIVIDADE ABERTA AO CREDENCIAMENTO:**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ABRIGAMENTO DE IDOSOS E/OU PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ENCAMINHADOS** PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE A SUA PERMANÊNCIA.

1.2 Requisitos:

* Distância não superior a **70 km**;
* Abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;
* Aceitar idosos e/ou pessoas com necessidades especiais acamados;
* Aceitar idosos e/ou pessoas com necessidades especiais de ambos os sexos;
* Prédio / instalações seguindo as normas da ABNT - NB 9050;
* Manter prontuário individual do idoso abrigado;
* Deverá ser ministrada medicação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A proposta de credenciamento será efetuada mediante o

preenchimento de Solicitação Credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
2. Cédula de Identidade do(a) representante legal;
3. CIC/MF do(a) representante legal;
4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão

de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

1. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este processo;
3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
6. Prova de Situação regular perante a Vigilância Sanitária;
7. Prova de que disponibiliza junto a instituição profissionais com as formações que

ora descrevemos:

* + - * Enfermeiro(a) padrão – nível superior;
      * Nutricionista – nível superior;
      * Professor(a) de Educação Física – nível superior;
      * Fisioterapeuta – nível superior;
      * Técnico de Enfermagem – nível médio/técnico.

***Obs.: A prova se fará por simples declaração, identificando o nome dos profissionais e a identificação da inscrição no Conselho respectivo.***

**3. DO CREDENCIAMENTO**

* 1. O credenciamento se dará de forma prévia a formalização do

instrumento hábil, que é o contrato formalizado nos autos da Inexigibilidade de Licitação.

* 1. O pagamento pelos serviços que a municipalidade fará como

complemento aos valores que serão despendidos pelos próprios idosos e/ou pessoas com necessidades especiais diretamente à instituição, será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de idosos e/ou pessoas com necessidades especiais abrigados, de acordo com o valor abaixo especificado, fixado nesta data em moeda corrente nacional:

I – R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) mensais, por idoso abrigado;

II – Serão consideradas 13 (treze) parcelas anuais, sendo esta parcela adicional (13ª) podendo ser diluída nas parcelas mensais ou paga em conjunto na última parcela anual, a ser definido no instrumento contratual, tendo em vista o pagamento dos valores despendidos pelos próprios idosos e/ou pessoas com necessidades especiais também preverem o pagamento de décimo terceiro;

III – Serão consideradas 14 (catorze) parcelas para casos em que o idoso abrigado esteja na condição de beneficiário assistencial de prestação continuada – BPC/INSS, se tratando de garantia de um salário mínimo mensal ao cidadão com mais de 65 anos que não possui renda suficiente para manter a si mesmo e à sua família, conforme os critérios definidos no Art. 34 da Lei nº 10.741, 01 de outubro de 203 – Estatuto do Idosos. Além de comprovar a idade mínima, para ter direito é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a 1/4 do salário-mínimo. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído para o INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte. Por este motivo o Município arcará com a 13ª parcela que seria de responsabilidade do idoso junto a entidade credenciada, devendo, para tanto, haver a comprovação do mesmo estar nesta situação de beneficiário, comprovado através de informação formal fornecida pelo CRAS Municipal.

IV – Na eventualidade de rescisão contratual anterior ao término da vigência contratada, será pago proporcionalmente a 13ª e 14ª parcela, conforme o caso, ao número de meses cumpridos de contrato, caso se tenha optado pela não diluição do valor correspondente nas parcelas mensais.

3.2.1. O Município, para realizar a revisão dos valores visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, utilizar-se-á do índice INPC, após cada período de 12 meses de utilização, caso houver aditamento contratual.

3.2.2. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são instituições prestando serviços à Prefeitura, numa relação laboral regida pela lei civil.

* 1. Não poderá ser credenciada, instituição cujo representante legal for servidor público municipal em exercício de cargo efetivo, em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Município de Selbach, RS).
  2. Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá conter declaração dos servidores designados, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor, bem como, acerca da viabilidade quanto a realização do credenciamento das instituições que se apresentarem, especificamente com relação aos requisitos ora definidos sob item “1.2” do edital.
  3. Após aprovação, segue-se a homologação pelo Prefeito Municipal, cabendo então a emissão da Ficha Cadastral de Credenciado, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao proprietário credenciado.
  4. Após o credenciamento, a Administração Municipal formalizará a contratação com a instituição credenciada.
  5. O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Administração Municipal, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

1. suspensão imediata do encaminhamento de idosos e/ou pessoas com necessidades especiais à instituição entidade;
2. publicação da decisão;
3. exclusão do credenciado nos controles.
   1. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.
   2. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.
   3. O desempenho das instituições credenciados deverá ser controlado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.
   4. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito da Prefeitura Municipal, com os recursos próprios do orçamento.

**4. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

* 1. Cláusulas específicas:

OBJETO: Tem por objeto a execução pelo credenciado dos serviços referidos na solicitação de credenciamento, a serem prestados ao indivíduo idoso:

- **Encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com aprovação do Conselho Municipal do Idoso, ou alternativamente por determinação judicial**, incluindo assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a sua permanência.

- O abrigado deverá cumprir as determinações e horários estabelecidos pela Instituição, para o seu bom funcionamento.

EXECUÇÃO: Os serviços referidos serão executados pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- Abrigamento em tempo integral

- Assistência 24 horas;

* Aceitar idosos e/ou pessoas com necessidades especiais acamados;
* Aceitar idosos e/ou pessoas com necessidades especiais de ambos os sexos;
* Prédio / instalações seguindo as normas da ABNT - NB 9050 ou legislação pertinente;
* Manter prontuário individual do idoso abrigado;
* Deverá ser ministrada medicação.

NORMAS GERAIS: Os serviços serão prestados diretamente pela equipe da instituição credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante. Deverá ser mantida pela instituição, em benefício da coletividade de idosos e/ou pessoas com necessidades especiais abrigados, uma equipe multidisciplinar composta por:

* Enfermeiro(a) padrão – nível superior;
* Nutricionista – nível superior;
* Professor(a) de Educação Física – nível superior;
* Fisioterapeuta – nível superior;
* Técnico de Enfermagem – nível médio/técnico.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao idoso abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atende-los com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

DO PREÇO: O pagamento pelos serviços que a municipalidade fará como complemento aos valores que serão despendidos pelos próprios idosos e/ou pessoas com necessidades especiais diretamente à instituição, será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de idosos e/ou pessoas com necessidades especiais abrigados, de acordo com o valor e condições estipulados no item 3.2 do presente edital.

RESPONSABILIDADE CIVIL: O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao idoso abrigado, decorrentes de ato ou omissão vo1untária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. *– Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação*

*01 – Secretaria de Assistência Social e Habitação*

*0412200292.123000 - Manutenção Serviços Secretaria Assistência Social e Habitação*

*33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (519)*

*Código Reduzido: 5926*

DAS FATURAS E PAGAMENTOS: O credenciado apresentará mensalmente as faturas ao Município até o último dia do mês de competência dos procedimentos realizados, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento origina1 devidamente inutilizado.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

As revisões independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

DO DESCREDENCIAMENTO: O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Administração Municipal, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

* suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou

entidade;

* publicação da decisão;
* exclusão do credenciado nos controles.

Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da Secretaria Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

* 1. Cláusulas gerais:

DO PREÇO E PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará a quantia de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês, totalizando 13 ou 14 parcelas conforme enquadramento do idoso nos aspectos descritos no item 3.2 do edital de credenciamento, sendo a vigência programada para um período de 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8.212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

Não haverá reajustamento de preço.

DO PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em iguais períodos sucessivos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato tem garantia vinculada ao seu período de execução, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no serviço prestado/executado.

DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:O CONTRATANTE manterá prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d – Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa

c - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;

e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

f - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

g - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO: A implantação e o desenvolvimento da assistência ao idoso serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

DA RESCISÃO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado

o direito de defesa.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Selbach, RS, 29 de janeiro de 2020.

**SERGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

**LISETE ALTMAYER KUHN**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Visto e elaboração da Minuta:

**VOLNEI SCHNEIDER**

Advogado – OAB-RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

|  |  |
| --- | --- |
| RAZÃO SOCIAL/NOME: | |
| CNPJ/MF: | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE/UF: | |
| ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:  HORÁRIO DE ATENDIMENTO: | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | |
| RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA: | |
| CÓDIGO AGÊNCIA / CONTA CORRENTE / NOME DO BANCO / NOME DA AGÊNCIA |
| CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO) |
| Localidade e Data |
| Assinatura do representante legal Carimbo da instituição |

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidos no edital, estando a empresa APTA para credenciamento.

|  |
| --- |
| Selbach, RS, Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ |
| **Comissão Permanente de Licitações** |

Revisão:

**Setor Jurídico**

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva

revisão, com referência a solicitação de credenciamento de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital, razão pela qual HOMOLOGO o Parecer, determinando a emissão de certificado de Credenciamento e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Selbach, RS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Sérgio Ademir Kuhn

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

|  |
| --- |
| RAZÃO SOCIAL/NOME: |
| CNPJ/MF: |
| ENDEREÇO: |
| CIDADE/UF: |
| ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |

Certificamos que a empresa/instituição supra mencionada,

encontra-se registrada(o) no cadastro de prestadores de serviços de abrigamento de idosos e/ou pessoas com necessidades especiais, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento 01/2020 e Portaria Municipal nº 27/2020, de 28 de janeiro de 2020.

**Comissão Permanente de Licitações**

Revisão:

Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

|  |
| --- |
| Pelo presente, na qualidade de Representante Legal da empresa  cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto as regras constantes no edital de chamamento Edital de Chamamento 01/2020 e Portaria Municipal nº 27/2020, de 28 de janeiro de 2020, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir. |
| Localidade e Data: |
| Assinatura do representante legal / Carimbo da empresa |